

38

Prefeitura Municipal de Porto Nacional-TO
CASA CIVIL
Tel. (63) 3363.6000, email: casaçivilporto@gmail.com

LEI COMPLEMENTAR N.º 134, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Altera a Lei Complementar
133, de 01 de dezembro de
2025, na forma que
específica”.

Eu, **PREFEITO DE PORTO NACIONAL**, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, órgão de natureza finalística, com as seguintes competências:

I - Coordenar a política agrícola, pastoril, aquícola e pesqueira da agricultura familiar do município de Porto Nacional;

II - Prestar assistência técnica e extensão rural aos produtores rurais, às hortas comunitárias e urbanas, aos quintais produtivos e aos aquicultores e pescadores;

III - Apoiar, planejar, coordenar e executar a capacitação de produtores da zona rural, das hortas comunitárias e urbanas, dos quintais produtivos e da aquicultura e pesca;

IV - Coordenar ações de desenvolvimento na captação de recursos públicos e privados para o desenvolvimento da agricultura familiar, fortalecendo o associativismo e o cooperativismo junto aos produtores rurais, nas hortas comunitárias e urbanas, nos quintais produtivos, na aquicultura e pesca;

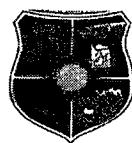
V - Controlar, coordenar e gerir o sistema de distribuição e abastecimento, com ações de apoio à inserção mercadológica da produção local;

VI - Incentivar, divulgar e demonstrar o uso da mecanização agrícola;

VII - Facilitar o acesso do produtor rural a linhas de crédito para aquisição de máquinas e implementos agrícolas;

Q

QX



Prefeitura Municipal de Porto Nacional-TO
CASA CIVIL
Tel. (63) 3363.6000, email: casaçivilporto@gmail.com

VIII - Coordenar e executar as políticas públicas de conservação do solo e água do meio rural;

IX - Implantar, organizar, coordenar e operacionalizar o serviço de maquinário próprio para os serviços de mecanização, com vistas ao melhoramento da produção agrícola e desenvolvimento rural; X - Outras nos termos do regimento.

Art. 2º Fica criada a Secretaria Municipal de Bem-Estar, Mobilidade e Segurança Hídrica, com as seguintes competências, órgão de natureza finalística:

I – Implantar política de Segurança Hídrica, tendo como principal ação de enfrentamento a perfuração de Poços Artesianos ou Semi Artesiano.

II – Desenvolver atividades de revitalização e manutenção de praças, jardins e logradouros públicos.

III – Revitalizar a malha asfáltica do Município de Porto Nacional, bem como, revitalizar e construir novos meios fios.

IV – Sinalização Aquaviária.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado à instituir uma Comissão específica, através de portaria, para elaborar um Planejamento Estratégico de Atuação – PAE, exclusivo para ser executado pela Secretaria Municipal de Segurança Hídrica e Revitalização Urbana.

§1º O Secretário da referida Pasta deverá compor a presente comissão, além de outros servidores municipais necessários ao cumprimento dos objetivos a que se destina.

§2º O Prazo para conclusão dos trabalhos da referida Comissão são de 30(trinta) dias após a nomeação, prorrogáveis por mais 15(quinze) dias, impreterivelmente.

Art. 4º. Fica criado o Fundo Municipal de BEM-ESTAR, MOBILIDADE E SEGURANÇA HÍDRICA.

Parágrafo Único – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal responsável pela designação e nomeação do gestor do referido fundo.





Prefeitura Municipal de Porto Nacional-TO
CASA CIVIL
Tel. (63) 3363.6000, email: [casaçivilporto@gmail.com](mailto:casacivilporto@gmail.com)

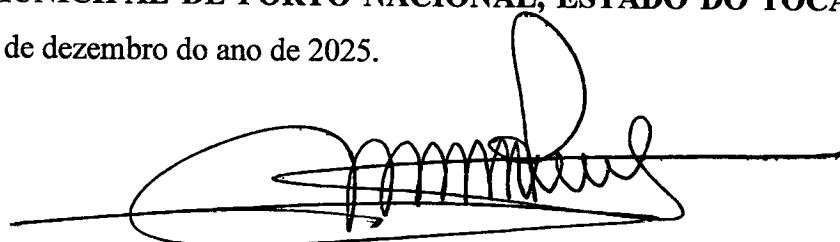
Art. 4º. Fica acrescido à Lei Complementar nº 133, de 1º de dezembro de 2025, o art. 15, com a seguinte redação:

“Art. 15. A vigência desta Lei Complementar retroage a 1º de dezembro de 2025 e seus efeitos passarão a ser produzidos a partir de 01 de janeiro de 2026.

Art. 5º. Ficam revogados o inciso I do artigo 2º e o artigo 4º da Lei Complementar 133, de 01 de dezembro de 2025.

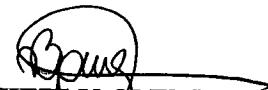
Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS,** aos
31 dias do mês de dezembro do ano de 2025.



RONIVON MACIEL GAMA

Prefeito Municipal



BÁRBARA THIEELY CLEMENTINO PUGAS

Chefe de Casa Civil